



Número: **0802028-48.2020.8.18.0027**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Corrente**

Última distribuição : **28/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 15.590,00**

Assuntos: **Agêncie e Distribuição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
D. D. S. N. (AUTOR)	ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA (ADVOGADO)
LUZINETE BATISTA DA SILVA NUNES (INTERESSADO)	ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

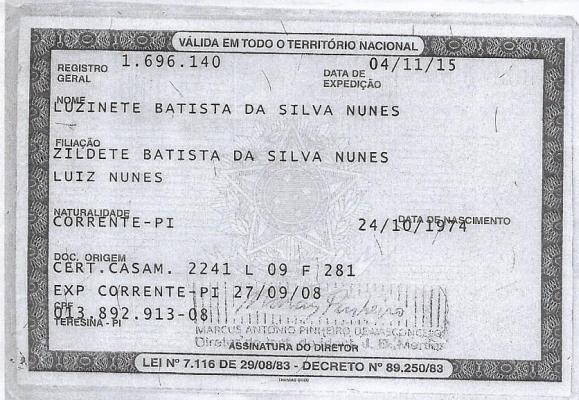
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12766 767	28/10/2020 13:55	Petição Inicial	Petição Inicial
12788 060	28/10/2020 13:55	Doc.Pes.Luzinete	Documentos
12788 061	28/10/2020 13:55	RG e CPF - David	Documentos
12788 076	28/10/2020 13:55	Comp. Residencia	Comprovante
12788 080	28/10/2020 13:55	Procuração - David	Procuração
12788 084	28/10/2020 13:55	peça - DPVAT DAVID	Petição
12788 655	28/10/2020 13:55	Procuração Luzinete	Procuração
12788 661	28/10/2020 13:55	B.O	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12788 664	28/10/2020 13:55	Certidão de óbito	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12788 665	28/10/2020 13:55	CNPJ - seguradora	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12788 666	28/10/2020 13:55	conta bancaria 1	Comprovante
12788 669	28/10/2020 13:55	Corpo de delito	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12788 671	28/10/2020 13:55	Decisão Tutela	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12788 672	28/10/2020 13:55	prints	Comprovante

anexo



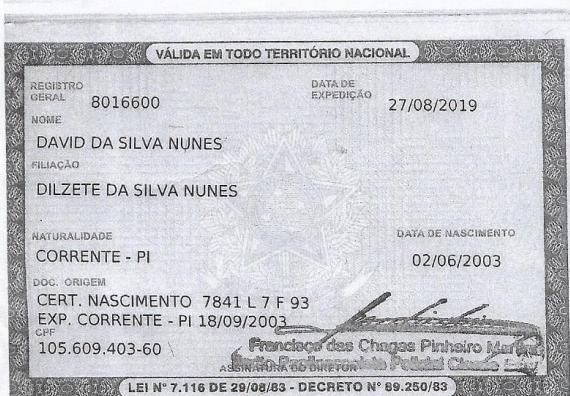
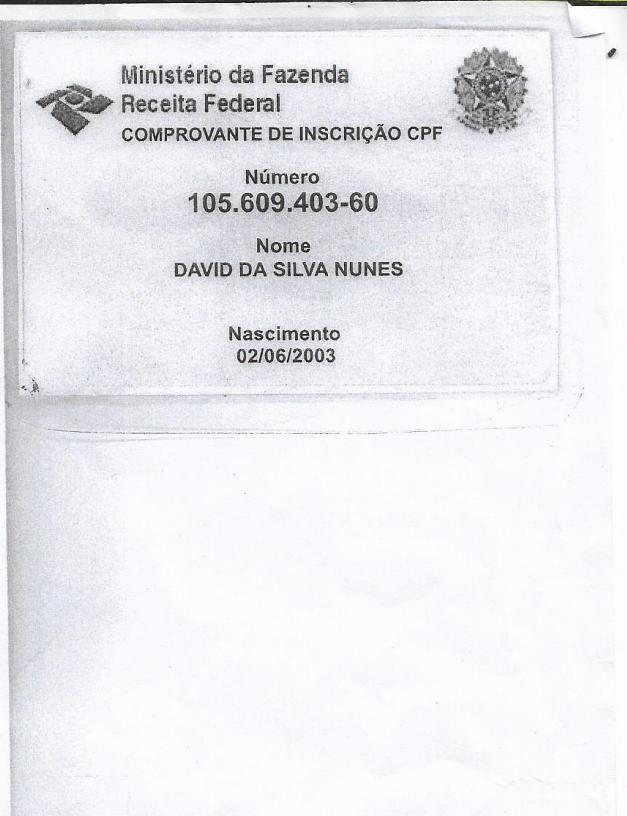
Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545465300000012076940>
Número do documento: 20102813545465300000012076940

Num. 12766767 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545473500000012096403>
Número do documento: 20102813545473500000012096403

Num. 12788060 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545492100000012096404>
Número do documento: 20102813545492100000012096404

Num. 12788061 - Pág. 1

AGESPISA Águas e Esgotos do Piauí S/A				Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27 Internet: www.agespisa.com.br Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888																																																																																																														
				Fatura Mensal																																																																																																														
Matrícula		Hidrômetro		Referência																																																																																																														
2748138-7		Y10N395913		DEZ/2019																																																																																																														
Nome/Razão Social/Endereço LUZINETE BATISTA NUNES DE SOUZA RUA PETRONIO PORTELA B M DO PEQUI, SN MORRO DO PIQUI CORRENTE 64980000																																																																																																																		
AG= 134																																																																																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação</th> <th colspan="3">Categorias de Uso</th> <th>Inscrição</th> </tr> <tr> <th>Agua/Esgoto</th> <th>Res.</th> <th>Com.</th> <th>Ind.</th> <th>Pub.</th> <th>29 1 09 0469 0128-000</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>3/1</td> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4">Periodo de Consumo</td> <td colspan="2">Dias Coberto</td> </tr> <tr> <td colspan="4">11/11/2019</td> <td colspan="2">11/12/2019</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td colspan="2">30</td> </tr> <tr> <td colspan="8"> Histórico de Consumo </td> </tr> <tr> <td>Mês/Ano</td> <td>Lerido</td> <td>Consumo</td> <td>Ocorr.</td> <td colspan="4"> Forma de Faturamento FATURADO P/ CONSUMO NORMAL </td> </tr> <tr> <td>06/19</td> <td>787</td> <td>14</td> <td>0</td> <td>C/d. Responsável</td> <td colspan="3">Código da Tarifa</td> </tr> <tr> <td>07/19</td> <td>802</td> <td>15</td> <td>0</td> <td>028469241</td> <td colspan="3">01</td> </tr> <tr> <td>08/19</td> <td>814</td> <td>12</td> <td>0</td> <td>Consumo Médio</td> <td>Cons. Fixo Água</td> <td>Cons. Fixo Esgoto</td> <td></td> </tr> <tr> <td>09/19</td> <td>830</td> <td>16</td> <td>0</td> <td>14</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10/19</td> <td>846</td> <td>16</td> <td>0</td> <td>Consumo</td> <td colspan="2">Consumo Faturado</td> <td></td> </tr> <tr> <td>11/19</td> <td>862</td> <td>16</td> <td>0</td> <td>12</td> <td colspan="2">12</td> <td></td> </tr> <tr> <td>12/19</td> <td>874</td> <td>12</td> <td>0</td> <td></td> <td colspan="2"></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>								Situação	Categorias de Uso			Inscrição	Agua/Esgoto	Res.	Com.	Ind.	Pub.	29 1 09 0469 0128-000	3/1	1					Periodo de Consumo				Dias Coberto		11/11/2019				11/12/2019						30		Histórico de Consumo								Mês/Ano	Lerido	Consumo	Ocorr.	Forma de Faturamento FATURADO P/ CONSUMO NORMAL				06/19	787	14	0	C/d. Responsável	Código da Tarifa			07/19	802	15	0	028469241	01			08/19	814	12	0	Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto		09/19	830	16	0	14				10/19	846	16	0	Consumo	Consumo Faturado			11/19	862	16	0	12	12			12/19	874	12	0				
Situação	Categorias de Uso			Inscrição																																																																																																														
Agua/Esgoto	Res.	Com.	Ind.	Pub.	29 1 09 0469 0128-000																																																																																																													
3/1	1																																																																																																																	
Periodo de Consumo				Dias Coberto																																																																																																														
11/11/2019				11/12/2019																																																																																																														
				30																																																																																																														
Histórico de Consumo																																																																																																																		
Mês/Ano	Lerido	Consumo	Ocorr.	Forma de Faturamento FATURADO P/ CONSUMO NORMAL																																																																																																														
06/19	787	14	0	C/d. Responsável	Código da Tarifa																																																																																																													
07/19	802	15	0	028469241	01																																																																																																													
08/19	814	12	0	Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto																																																																																																												
09/19	830	16	0	14																																																																																																														
10/19	846	16	0	Consumo	Consumo Faturado																																																																																																													
11/19	862	16	0	12	12																																																																																																													
12/19	874	12	0																																																																																																															
DESCRICAÇÃO DA FATURA																																																																																																																		
Cód. Nome do Serviço Valor (R\$) ÁGUA 43,07 MULTA IMPONTUALIDADE 001/001 1,39 JUROS DE MORA 001/001 0,71 MANUTENÇÃO HIDROMETRO 1,90																																																																																																																		
VENCIMENTO 19/12/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 47,07 PAGUE ATÉ O VENCIMENTO. EVITE COBRANÇA DE MULTA/JUROS MORA. CONFORME LÍLI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERÁ SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.																																																																																																																		
CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2011/LMS																																																																																																																		
Parâmetros Turbidez Cor Cloro PH Ferro Coliforme Escherichia Coli Valor Máximo Permitido 5,0 15 5,0 6,0 a 9,5 0,5 Ausente Ausente																																																																																																																		
Nº Mínimo de Amostras Exigidas Nº Amostras Realizadas Nº Amostra que Atende Legislação																																																																																																																		
Valor Médio 1.49 1.04 6.96 0.00 0.00																																																																																																																		
Conclusão PRESERVE A QUALIDADE DA ÁGUA. LAVE OS RESERVATÓRIOS SEMESTRALMENTE. Mensagens A AGESPISA NÃO VAI MAIS MANTER SERVIÇO DE ENTREGA DE CONTA ALTERNATIVA. RETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR. EVITE PEGAR TIXO NA REDE COLETORA ESGOTO COLETADO PELA AGES PISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINACAO FINAL																																																																																																																		
Usuário Agespisa																																																																																																																		
AGESPISA Águas e Esgotos do Piauí S/A Atendimento ao Consumidor 08000 86 8888				Inscrição 29 1 09 0469 0128-000 AG= 134																																																																																																														
Res.		Categorias de Uso		Matrícula		Referência																																																																																																												
1				2748138-7		DEZ/2019																																																																																																												
VENCIMENTO 19/12/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 47,07 82690000000-9 47070001822-4 74813871220-7 19000000001-7																																																																																																																		
																																																																																																																		



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:54
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545511000000012096419>
 Número do documento: 20102813545511000000012096419

Num. 12788076 - Pág. 1



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

DAVID DASILVA NUNES, BRASILEIRO,
ESTUDANTE, residente
e domiciliado (a) à

- CEP: 64980-000,
portador(a) do CPF nº 105 609 403-60, RG:
telefone ()

nomeia e constitui seus procuradores os advogados
DR. ARTUR ALUÍSIO NEVES DE PÁDUA OAB/DF 58.612, ao
qual confere poderes para o foro em geral, com a
cláusula "ad judicia", em qualquer juízo, instância,
Tribunal ou cartório podendo propor contra quem de
direito as ações competentes e defendê-la nas
contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão,
usando os recursos legais e acompanhando-a,
conferindo-lhe, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação, agindo em conjunto ou
separadamente, podendo ainda substabelecer este
instrumento a outrem, com ou sem reservas de iguais
poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Corrente/PI, 04 de Maio de 2019.

Outorgante: David dasilva nunes

Rua 14, lote 281/2, Vila Nova, São Sebastião - DF, CEP 71.693117; Rua dos estudantes, nº 516, Centro,
Corrente - PI, email: arturaluisio@gmail.com, Tel: (61) 98206-0350;





AO DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI

DISTRIBUIÇÃO POR URGÊNCIA - PRIORIDADE PROCESSUAL - INFANTE - art. 1048, § 2.º, II do CPC.

DAVID DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, estudante, infante, inscrito na cédula de identidade nº 8016600 e CPF nº 105.609.403-60, residente e domiciliado Rua Petrônio Portela, S/N, bairro Morro do Pequi, na cidade de Corrente-PI, CEP: 64980-000. Telefone: (89) 99933-6553 filho da De cujus DILZETE DA SILVA NUNES, representado por **LUZINET BATISTA DA SILVA NUNES**, brasileira, divorciada, do lar, inscrita na cédula de identidade nº 1.696.140 e CPF nº 013.892.913-08, residente e domiciliada no mesmo endereço do Requerente vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SEGURO DPVAT C/C DANO MORAL C/C
TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, portadora do CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, nº 100, Andar 26, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.011-904, endereço eletrônico presidencia@seguradoralider.com.br fone nº (21) 3861-4600.

1.0 DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, requer a V. Exa. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com fulcro no artigo 98 e 99 do Código de Processo Civil (CPC), consoante com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 (CF), pois a Requerente não possui condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e





de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial, sendo, portanto, beneficiário da gratuidade de justiça.

2.0 PRIORIDADE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO

Faz-se mister ressaltar, inicialmente, a prioridade absoluta na tramitação dos feitos em que seja parte criança e adolescente, em observação ao espírito protecionista da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que aponta o dever do Poder Público, com prioridade absoluta, à efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, máxime em seu art. 4º, parágrafo único, b, o qual determina a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, devendo tal informação constar no rosto dos autos. Corroborando tais argumentos, o Novo Código de Processo Civil dispõe no inciso II e no § 2º do artigo 1048 a respeito da tramitação prioritária dos processos em que são partes crianças e/ou adolescentes.

3.0 DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 27/01/2020 por volta das 05h00min, fatos devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência (BO) e demais documentos em anexo. Diante de tal fato, foi devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que **foi concedido administrativamente, sinistro nº 3200277000 em 11/08/2020, cobertura no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme documentação anexa.

Pois bem, em 26/07/2020 o Autor requereu indenização por morte pelo aplicativo da SEGURADORA LIDER, pedido que foi deferido em 11/08/2020. Ocorre que a parte Requerida vem alegando que “*foi feita uma tentativa de liberação do pagamento, porém o crédito foi rejeitado pelo banco devido à inconsistência nos dados bancários {...}*” (prints em anexo).





Diante de tal justificativa da parte Ré, o Requerente foi até ao Banco do Brasil (BB), para verificar se havia algum problema com a sua conta bancária Agencia nº 2609-2 Conta Corrente nº 29.626-0, **o funcionário do banco afirmou que a conta bancária está funcionando devidamente.**

O Autor entrou em contato diversas vezes com a Seguradora Requerida para tentar solucionar o imbróglio, afirmando que não havia nenhum erro com a sua conta bancária, alguns procedimentos administrativos foram abertos, porém o problema persiste por falha exclusiva da parte Ré.

Números de protocolo de atendimento: 20200059335, 20200083878, 20200113789, 20200171781, 20200189714, 20200226025, 20200226134, 20200235666, 20200325883, 20200329765, entre outros números de protocolos não anotados.

Reita-se, o pedido de indenização por morte foi deferido pela Seguradora Requerida em 11/08/2020, já se passaram três meses desde o requerimento, por erro exclusivo desta o dinheiro ainda não foi depositado na conta bancária do Autor.

A luz do que foi descrito nas linhas anteriores, é flagrante a inércia da contraparte em solucionar o problema, lesando o Autor. Esgotados outros meios, não restou opção se não buscar ajuda jurisdicional para a presente tratativa.

4.0 DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;





Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Como dito anteriormente, o pedido de indenização por morte foi concedido administrativamente em 11/08/2020, cobertura no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), falta a Seguradora Ré depositar este valor na conta bancária do Autor.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

4.1 CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Pela omissão voluntária do Réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito. No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.
ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI
N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580
DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC -
AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033,**





Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018,
Terceira Câmara de Direito Civil);

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

4.2 DO DANO MORAL

Quanto ao dano moral, resta claro que a situação ultrapassou, e muito, a esfera do mero aborrecimento/dissabor. No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no artigo 186 do Código Civil nos seguintes termos: “*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*”.

A reparação que obriga o ofensor a pagar e permite ao ofendido receber é princípio de justiça, com feição, punição e recompensa. “Todo e qualquer dano causado à alguém ou ao seu patrimônio, deve ser indenizado, de tal obrigação não se excluindo o mais importante deles, que é o dano moral, que deve automaticamente ser levado em conta” (V. R. Limongi França, Jurisprudência da Responsabilidade Civil, Ed. RT, 1988).

Bem assim, o artigo 927 do Código Civil é expresso ao estipular que:





Art. 927. Aquele que por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Quanto ao dano propriamente dito é de extrema importância explicitar o que aduzem os incisos V e X do fundamental artigo 5º da nossa Constituição Federal:

Art. 5º. [omissis] V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A teor do que dispõem os incisos anteriormente transcritos, não resta nenhuma dúvida quanto à garantia constitucional assegurada às pessoas (físicas e jurídicas), relativamente à indenizabilidade do Dano Moral. Neste particular, a lesão moral, a culpa, a negligência da Seguradora Requerida e a obrigação indenizatória estão, pois, devidamente provadas.

Veja excelência, o Requerente tentou resolver de maneira amigável e administrativa o imbróglio, porém a parte Ré vem se portando de maneira indevida, com isso, sendo obrigado a bater as portas do judiciário, para ver garantido seus direitos.

A indenização tem a finalidade de compensar a sensação de dor da vítima e, ao mesmo tempo, produzir no causador do mal impacto o bastante para dissuadi-lo de igual e novo atentado. Havendo dano, surge a necessidade de reparação, como imposição natural da vida em sociedade e, exatamente, para a sua própria existência e o desenvolvimento normal das potencialidades de cada ente personalizado.

Nestes Termos preceitua o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
VII - o acesso aos órgãos judiciaários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais,





coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

Constituem desse modo, perdas, de ordem pecuniária ou moral, que alteram a esfera jurídica do lesado, exigindo a respectiva resposta, traduzida, no plano do direito, pela necessidade da restauração do equilíbrio afetado, ou compensação pelos traumas sofridos que na teoria em questão se busca atender. É que de bens espirituais e materiais necessitam as pessoas para a consecução de seus objetivos.

A indenização como um todo, deve levar em conta, além da condição pessoal da parte autora, sobretudo, a situação econômico-financeira da parte Ré. É cediço que o resarcimento do dano moral independe de reflexos patrimoniais, bastando a ofensa a honra para gerar direito a indenização.

Atualmente existe verdadeiro avanço na questão da fixação do valor indenizatório do dano moral, aplicado por Juízes e Tribunais, levando-se em conta, pois, dentre outros fatores, a gravidade do fato, a extensão do dano, a gravidade das sequelas deixadas na vítima, bem como as condições das partes envolvidas.

No que concerne ao *quantum*, deve ser levado em conta os seguintes parâmetros, aceitos tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência:

- a) a posição social e econômica das partes;
- b) a intensidade do dolo ou o grau de culpa do agente;
- c) a repercussão social da ofensa; e,
- d) o aspecto punitivo-retributivo da medida.

Com fulcro no exposto, requer indenização por **danos morais no montante de 02 (dois) salários mínimos, a saber, R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)**, em virtude dos prejuízos de ordem econômica e moral sofrido pelo Requerente, quando se viu lesado pelo não cumprimento da obrigação imposta a Seguradora Lider, ora requerida.

5.0 DA TUTELA DE URGÊNCIA

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.".





No presente caso tais requisitos são perfeitamente caracterizados, vejamos:

PERICULUM IN MORA - O risco da demora fica demonstrado diante do não depósito do valor devido ao Autor que aguarda quase quatro meses e a seguradora Ré não se dispõe a solucionar um erro cometido exclusivamente por ela.

FUMUS BUNI IURIS - A probabilidade do direito fica perfeitamente demonstrada diante da comprovação do abuso sofrido pelo Autor, diante de um constrangimento ilegal.

Requer-se, assim, que o Poder Judiciário, determine à seguradora líder do consórcio do seguro DPVAT o imediato depósito da indenização por morte no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sob pena de multa, na conta bancária: Agencia nº 2609-2 Conta Corrente nº 29.626-0, Banco do Brasil, conta sob titularidade do Autor.

6.0 DOS PEDIDOS

1. A concessão da **Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A concessão do pedido liminar para determinar que o Réu deposte imediatamente a indenização por morte já concedida administrativamente, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sob pena de multa, na conta poupança Agencia nº 2609-2 Conta Corrente nº 29.626-0, Banco do Brasil, conta sob titularidade do Autor.
4. Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, com a condenação do Réu ao **deposito imediato da indenização por morte, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, na conta poupança Agencia nº 2609-2 Conta Corrente nº 29.626-0, Banco do Brasil titularidade do Autor, sob pena de multa, acrescidas ainda de juros e correção monetária a partir de 27/01/2020, data do evento danoso;
5. O pagamento de indenização pelos danos morais causados ao Requerente, no **valor de 02 (dois) salários mínimos, a saber, R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)**, devendo tal quantia ser devidamente atualizada. Também segundo os critérios legais até a data do efetivo pagamento, acrescida ainda de juros de mora à taxa legal a partir da citação, em conformidade com o disposto no artigo 1.536, § 2º, do Código Civil, com observância aos dispositivos do Juizado Especial Cível;





6. A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente a prova documental;
7. A condenação do Requerido nas custas judiciais e honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, §2º do CPC;
8. Manifesta interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII, do CPC;

Dá à causa o valor de R\$ 15.590,00 (quinze mil quinhentos e noventa reais).

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Corrente-PI, 26 de Outubro de 2020.

**ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA
OAB – DF, 58612**



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545551700000012096426>
Número do documento: 20102813545551700000012096426

Num. 12788084 - Pág. 9

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome Iayzinet Batista da Silva Nunes,
nacionalidade Brasileira, estado civil divorciada,
profissão de lá, residente e domiciliado (a)
à Rua petronio portela Sairro marro do pequer
corrente piaui, CEP: 64.980.000,
portador(a) do CPF nº 03389291308, RG:
1.696.140, telefone () 99900.26150,
email _____ nomeia e
constitui seus procuradores os advogados DR. ARTUR
ALUÍSIO NEVES DE PÁDUA OAB/DF 58.612 e DR. ISMAEL
PARAGUAI DA SILVA OAB/PI 7235, aos quais confere
poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad
judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal,
podendo propor contra quem de direito as ações
competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas
e outras, até final decisão, usando os recursos legais
e acompanhando-a, conferindo-lhe, firmar compromissos
ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto
ou separadamente, podendo ainda estabelecer este
instrumento a outrem, com ou sem reservas de iguais
poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Corrente/PI, 04 de junho de 2020.

Outorgante: Iayzinet Batista da Silva Nunes

Rua dos estudantes, nº 516, Centro, Corrente - PI, email: arturaluisio@gmail.com , Tel: (61) 98206-0350; Rua Adolf Jonh Terry, nº 1631, Centro - Corrente - PI, email: ismaelparaguai@hotmail.com, Tel:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE - CORRENTE - PI**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003285/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 31/01/2020 11:03 Data/Hora Fim: 31/01/2020 11:31
Delegado de Polícia: Yure Saulo de Oliveira Aranha

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 10ª Delegacia Regional de Corrente
Data/Hora do Fato: 27/01/2020 05:00

Local do Fato

Município: Corrente (PI)
Bairro: BR 135
Logradouro: BR 135

Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1222: HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. Veículo 302 CAPUT DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO)	

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: LUIZA DA SILVA NUNES (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 10/01/1981 Idade: 39 anos
Naturalidade: PI - Corrente Profissão: Ajudante Geral
Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Zildete Batista da Silva Nunes Nome do Pai: Luiz Nunes

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 2.374.372

Endereço

Município: Corrente - PI
Logradouro: RUA PETRONIO PORTELA
Bairro: MORRO DO PEQUENO
Telefone: (89) 99441-9981 (Celular)

Nome Civil: DILZETE DA SILVA NUNES (VITIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 19/09/1986 Idade: 33 anos
Naturalidade: PI - Corrente

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Zildete Batista da Silva Nunes Nome do Pai: Luiz Nunes

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 018.686.933-92

RG - Carteira de Identidade: 3.218.724

Endereço

Município: Corrente - PI



Impresso por: José Ulisses Bezerra Dos Reis
Data de Impressão: 31/01/2020 11:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:55
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201028135455850000012096952>
Número do documento: 201028135455850000012096952

Num. 12788661 - Pág. 1

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PÓLICIA CIVIL
10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE - CORRENTE - PI**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003285/2020

Nome Civil: ANA CÁTIA DA SILVA NUNES (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 20/05/1984 Idade: 35 anos
Naturalidade: PI - Corrente
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Zildete Batista da Silva Nome do Pai: Luiz Nunes

Endereço

Município: Corrente - PI

Nome Civil: DENISSON TAVARES BORGES DA SILVA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 24/07/1977 Idade: 42 anos
Naturalidade: PI - Barreiras do Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Claudenir Tavares Borges Nome do Pai: Domingos Rodrigues da Silva

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1948555

Endereço

Município: Barreiras do Piauí - PI

Logradouro: LOCALIDADE CACIMBAS

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Microônibus/Ônibus
CPF/CNPJ do Proprietário 250.156.698-01	Placa OOE7281
Renavam 00985328986	Número do Motor 651955W0019670
Número do Chassi 8AC906657DE081646	Ano/Modelo Fabricação 2013/2013
Cor BRANCA	UF Veículo Goiás
Município Veículo Luziânia	Marca/Modelo I/M.BENZ 515CDISPRINTERM
Modelo I/M.BENZ 515CDISPRINTERM	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran 28/02/2014	Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Denisson Tavares Borges da Silva	Proprietário



Certificado 2º Ofício de Notas e Registro e Registro - PIAUÍ
RUA GETÚLIO VARGAS, nº 106, Centro CORRENTE - PIAUÍ
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TESTIMONIO DA VERDADE, DOL
CORRENTE, 18/02/2020 09:22:11
José da Cunha Louzeiro - ESCREVENTE SUBSTITUTO
Enviado: R\$ 2,50 / J. R\$ 0,50 / MP. R\$ 0,05 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 3,45

RELATO/HISTÓRICO

O NOTICIANTE JA QUALIFICADA COMPARCEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PARA RELATAR QUE NO DIA 27/01/2020 POR VOLTA DAS 05H ESTAVA INDO TRABALHAR NA SERRA DA SANTA MARTA; QUANDO AVISTOU UM ACIDENTE E PEDIU PARA DESCER; QUE RECONHECEU QUE SE TRATAVAM DE SUAS IRMÃS; QUE LOGO O SAMU CHEGOU E AS LEVOU; QUE A ENFERMEIRA DA FIRMA TOZZI DISSE QUE AS DUAS VITIMAS JA QUALIFICADAS ESTAVAM COM VIDA; QUE NO CAMINHO AO HOSPITAL, UMA DAS IRMAS VEIO A ÓBITO, DE NOME DILZETE; QUE AO CHEGAR NO HOSPITAL RECEBERAM A NOTICIA; QUE A OUTRA VITIMA FOI ENCAMINHADA A CIDADE DE BARREIRAS-BA PARA REALIZAR UMA CIRURGIA; QUE UMA VAN NA BR 135 COLIDIU COM A MOTO EM QUE AS IRMAS ESTAVAM; QUE NAO CONHECE O CONDUTOR, MAS QUE É UM MOTORISTA DA EMPRESA TOZZI.
ESTE É O RELATO.



Delegado de Polícia Civil: Yure Saulo de Oliveira Araújo
Impresso por: José Ulysses Bezerra Dos Reis
Data de impressão: 31/01/2020 11:33
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:55
http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010281354558500000012096952
Número do documento: 2010281354558500000012096952

Num. 12788661 - Pág. 2

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
10º DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE - CORRENTE - PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 003285/2020

ASSINATURAS

Darci de Araújo Benvindo
Agente de Polícia Civil
Matrícula 2990709
Responsável pelo Atendimento

Luiza da Silva Nunes
(Comunicante)

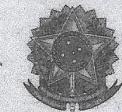
*Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei ou giei, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Católica e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Evento, ambos do Código Penal Brasileiro.





Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545588500000012096952>
Número do documento: 20102813545588500000012096952

Num. 12788661 - Pág. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
DILZETE DA SILVA NUNES

CPF
018.686.933-92

MATRÍCULA
148858 01 55 2020 4 00007 258 0003837-59
(LIVRO C: 7 TERMO: 3837 FOLHA: 258)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	ELETOR	
FEMININO	PRETA	SOLTEIRA, 33 ANOS	SIM	
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
CORRENTE-PI		3218724 SSP-PI		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA				
FILIAÇÃO: LUIZ NUNES e ZILDLETE BATISTA DA SILVA NUNES				
RESIDÊNCIA: RUA TRAVESSA JOÃO DO LAGO, S/Nº, MORRO DO PEQUI, CORRENTE-PI				
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA	MÊS	ANO
Vinte e sete do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte às 06:00		27	01	2020
LOCAL DE FALECIMENTO				
AMBULÂNCIA DO SAMU - BR 135, CORRENTE-PI				
CAUSA DA MORTE				
POLITRAUMATISMO, TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO, ACIDENTE DE MOTO/CARRO (COLISÃO)				
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)		DECLARANTE		
CEMÉTÉRIO PÚBLICO DE CORRENTE-PI		LUZINETE BATISTA DA SILVA NUNES		
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO				
JOÃO PACHECO CAVALCANTE NETO - 1120 PI				
AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER				
A EXTINTA NÃO DEIXOU TESTAMENTO, NEM BENS A ARROLAR, DEIXOU 01(UM) FILHO DE NOME: DAVID DA SILVA NUNES.				
ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	3218724	04/08/2008	SSP-PI	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	065051711503	022/0083	CORRENTE	PI
CEP Residencial	64980-000			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada de apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

OFICIAL

REGISTRADOR: CARMEN ALAYDE NOGUEIRA PARANAGUÁ

MUNICÍPIO/UF: CORRENTE-PI

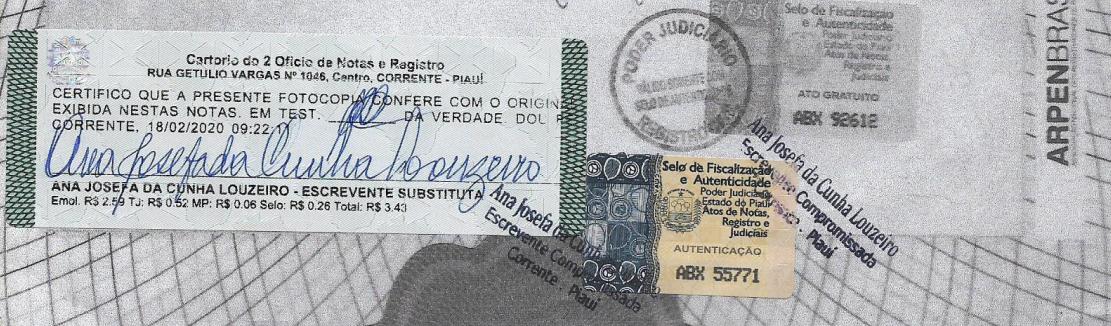
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS Nº 1046 CENTRO

TELÉFONE: (86)3573-1293 / (86)9905-5257

E-MAIL:

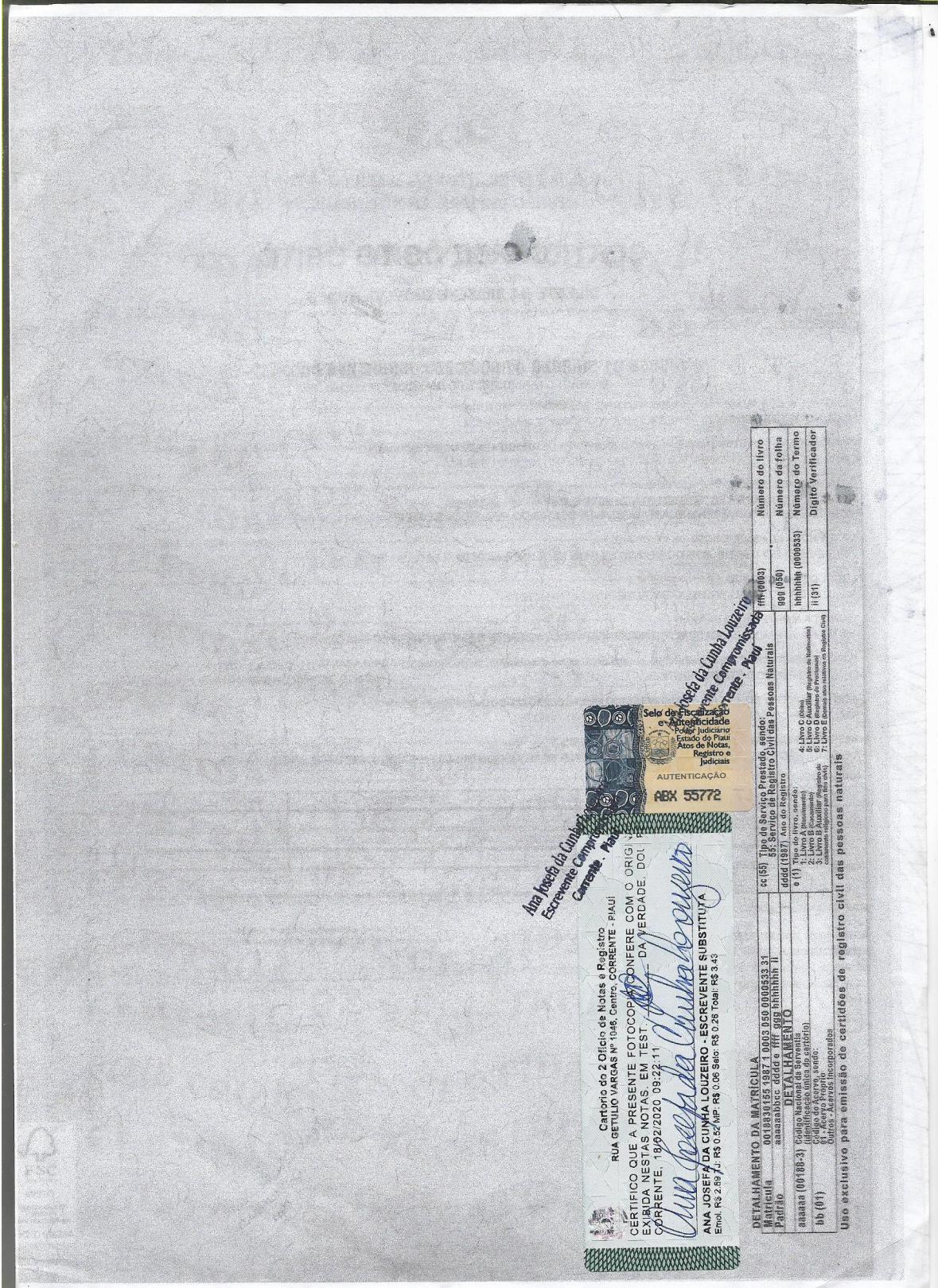
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: CORRENTE, PI/12 de Fevereiro de 2020.

Assinatura do Oficial



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545621000000012096955>
Número do documento: 20102813545621000000012096955

Num. 12788664 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545621000000012096955>
Número do documento: 20102813545621000000012096955

Num. 12788664 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2007
NOME EMPRESARIAL SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANDAR 26	
CEP 20.011-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRE SIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR	TELEFONE (21) 3861-4600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		





Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545677600000012096957>
Número do documento: 20102813545677600000012096957

Num. 12788666 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA CIVIL JUDICIÁRIA
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA DE CORRENTE - PI



AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO / LAUDO CADAVÉRICO
(Art. 158 do CPP)

27/01/2020

Aos 27/01/2020, no Hospital de Corrente/PI, onde se achava presente a Autoridade Policial, Bel. Yure Saulo de Oliveira Aranha, Delegado de Polícia Civil, à presente o Dr. José Ribeiro Lira CRM 1120 exercendo suas funções nesta cidade de Corrente-PI, o qual assumiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar suas funções, foi encarregado de proceder ao Exame de Corpo de Delito/Cadáverico na Pessoa de **DILZETE DA SILVA NUNES**, RG nº 3.218.724 SSP-PI, CPF nº 18.686.933-92, nascida em 19/09/1986, filha de Luiz Nunes e de Zildete Batista da Silva Nunes, bem como responder aos quesitos abaixo e, para tudo constar, foi lavrado este termo que segue assinado pelo perito oficial e pela autoridade policial, que o digitou:

1º) Houve morte?

Sim

2º) A morte foi natural ou violenta?

Violenta

3º) Tendo sido violenta, foi resultado de suicídio, acidente, ou homicídio? (resposta especificada).

Acidente

4º) Qual o instrumento ou o meio que ocasionou?

Acidente moto/carro (colisão)

59) Foi ocasionado pelo emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel ou de possa resultar perigo comum?

passionate por accidente

6º) Verificado os fenômenos cadavéricos instalados, em que época se presumem os peritos, ter ocorrido morte? + + +

Morte recorre no topo

7º) Há outros os dados julgados ilegíveis? Tracionismo cromo-encefálico,
poliherniotomia.

Nada mais havendo, após lido e achado conforme, deu-se por encerrado o presente laudo, que segue devidamente assinado pela Autoridade e pelo perito responsável pelo exame.

PERITO MÉDICO LEGISTA:

[Signature]
Dr. José Peixoto Camelo Neto
Médico Legista.
Secretaria de Segurança Pública
CRM-PI 1120 - CREMESP 1257
C.P.F.: 131.899.804-20

Yure Sávio de Oliveira Aranha
Delegado de Polícia Civil
Mat. 218269-1





26/07/2020

Número: **0800144-81.2020.8.18.0027**

Classe: **GUARDA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Corrente**

Última distribuição : **10/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Guarda**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUZINETE BATISTA DA SILVA NUNES (REQUERENTE)	ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA (ADVOGADO) ISMAEL PARAGUAI DA SILVA (ADVOGADO)
D. D. S. N. (REQUERENTE)	ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA (ADVOGADO) ISMAEL PARAGUAI DA SILVA (ADVOGADO)
LUZINETE BATISTA DA SILVA NUNES (INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
99625 67	28/05/2020 12:04	Decisão





PROCESSO Nº: 0800144-81.2020.8.18.0027

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: LUZINETE BATISTA DA SILVA NUNES, D. D. S. N.

INTERESSADO: LUZINETE BATISTA DA SILVA NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Tutela c/c Pedido de Concessão de Tutela Provisória c/c Tutela de Urgência proposta por LUZINETE BATISTA DA SILVA NUNES em favor do menor DAVID DA SILVA NUNES.

Na petição inicial, em síntese, a parte autora informou que é tia do adolescente, que a genitora do mesmo faleceu e que o genitor é pessoa desconhecida. Requereu a concessão da tutela. Juntou documentos (ID 8754711, 8754740 e 8755045).

O Órgão Ministerial, por meio da sua representante, opinou pelo deferimento da tutela provisória, a realização de estudo social, bem como pela designação de audiência (ID 9397752).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Em situação normal os filhos são cuidados, criados e educados por seus genitores, ambos, se possível, e só por um deles na hipótese de uma relação monoparental, que pode surgir de diversos fatores, como a morte de um dos pais, ausência, separação de fato, divórcio, falta de reconhecimento ou dissolução de união estável (MADALENO, Rolf. *Curso de direito de família*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, 1099).

Quanto ao pedido de antecipação de tutela formulado pela parte autora, prescreve o §1º do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros”.

Na hipótese dos autos há informação comprovada através de certidão de óbito que a genitora do menor faleceu, além de demonstrar que não consta no assento de nascimento do adolescente o nome do seu genitor, bem como que a responsabilidade com a criação do menor está sendo suportada pela parte autora, cujo parentesco se dá por ser tia materna do mesmo.

Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, com vistas ao



Assinado eletronicamente por: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - 28/05/2020 12:05:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812042940200000009471618>

Num. 9962567 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545709800000012096962>

Num. 12788671 - Pág. 2

melhor interesse do adolescente, defiro o pedido de tutela de urgência pretendido, no sentido de deferir a **TUTELA PROVISÓRIA** do menor DAVID DA SILVA NUNES em favor da Sra. LUZINETE BATISTA DA SILVA NUNES. Para tanto, **expeça-se** o competente termo de responsabilidade, sem prejuízo da sua revogação a qualquer tempo.

Destaco que a regularização da tutela poderá ser modificada a qualquer tempo, sempre com vistas a resguardar o melhor interesse do menor.

Na ausência de equipe própria neste Juízo, **oficie-se o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** deste município, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, por meio de sua equipe multidisciplinar, realizar estudo social do caso. Inclua-se no ofício o disposto no artigo 330 do Código Penal.

Somente após o cumprimento de todas as diligências, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência.

Expedientes necessários.

CORRENTE-PI, 28 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente



Assinado eletronicamente por: VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - 28/05/2020 12:05:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052812042940200000009471618>
Número do documento: 20052812042940200000009471618

Num. 9962567 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ARTUR ALUISIO NEVES DE PADUA - 28/10/2020 13:57:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102813545709800000012096962>
Número do documento: 20102813545709800000012096962

Num. 12788671 - Pág. 3

 **Em Análise**
Última movimentação em 29/07/2020

Nº do sinistro: 3200264528
 Tipo: Morte
 Vítima: DILZETE DA SILVA NUNES
 Data do acidente: 27/01/2020
 Data da reclamação: 26/07/2020

 Início  Busca  Avisos  FAQ

SINISTRO 3200277000 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DILZETE DA SILVA NUNES
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO DAVID DA SILVA NUNES
CPF/CNPJ: 10560940360

Posição em 08-08-2020 12:04:32
 O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.
 Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/08/2020	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	R\$ 13.500,00

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO DAVID DA SILVA NUNES
CPF/CNPJ: 10560940360

Posição em 17-08-2020 10:41:09
 Foi feita uma tentativa de liberação do pagamento, porém o crédito foi rejeitado pelo banco devido à inconsistência nos dados bancários fornecidos. Favor atualizar seus dados bancários no local onde seu pedido do Seguro DPVAT foi aberto para dar continuidade ao processo. Acesse o Site para imprimir o Formulário de Pedido do Seguro DPVAT.

 DOCUMENTOS

SINISTRO 3200277000 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DILZETE DA SILVA NUNES
COBERTURA Morte
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO DAVID DA SILVA NUNES
CPF/CNPJ: 10560940360

Posição em 10-09-2020 10:21:26
 Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVAT está providenciando uma nova tentativa de liberação deste pagamento.
 Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/09/2020	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	R\$ 13.500,00

 Chat



